



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

DECRETO Nº. 38.683, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas para o município de Chapecó relativas a decretação de situação de emergência no território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos servidores públicos municipais que atuam nos Centros de Saúde da Família, Pronto Atendimento da Efapi e UPA 24 horas, utilizam o transporte coletivo urbano, para deslocamento de suas residências até o respectivo equipamento público;

CONSIDERANDO que a grande maioria dos trabalhadores das indústrias sediadas em Chapecó utilizam o transporte coletivo urbano, para deslocamento de suas residências até a respectiva indústria;

CONSIDERANDO que a parada ou diminuição abrupta da produção de proteína animal causará desabastecimento da população chapecoense e catarinense, bem como a perecibilidade da cadeia produtiva;

CONSIDERANDO que Chapecó não possui contágio comunitário de coronavírus (COVID-19), tampouco confirmação de sintomáticos da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acatado no território do município de Chapecó as disposições do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, com exceção do serviço público de transporte coletivo urbano que obedecerá regras previstas neste Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 2º. Fica mantido o transporte coletivo urbano de Chapecó observando as seguintes regras necessárias ao seu funcionamento e salubridade pública:

I - os veículos do transporte coletivo urbano transitarão somente com passageiros sentados, com portas e janelas abertas, observadas as regras de segurança de trânsito;

II - todos os veículos do transporte coletivo urbano serão higienizados ao final de cada viagem pela empresa concessionária;

III - a empresa concessionária do transporte coletivo urbano disponibilizará meios de higienização aos passageiros e colaboradores dentro de cada um dos veículos.

Art. 3º. São considerados serviços públicos essenciais e que obedecerão as seguintes regras de atendimento:

I - os serviços e servidores vinculados à Secretaria de Saúde: expediente normal;

II - os serviços de Vigias, Agentes Municipais de Trânsito, Guardas Municipais, Defesa Civil e fiscalização de trânsito e transportes vinculados à Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade: expediente normal;

III - os serviços de fiscalização da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON: expediente normal;

IV - Central de Resgate Social: em regime de plantão.

V - Abrigo Municipal: vedada a visitação externa;

VI - Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência: vedada a visitação externa;

VII - Aeroporto Municipal Serafin Enoss Bertaso: expediente normal;

VIII - Terminal Rodoviário de Passageiros Raul Ires Pigatto Bartolamei: expediente normal;

IX - o Terminal Urbano João Destri: expediente normal;

X - Centro de Convivência do Idoso CL Aurino Mantovani: vedada a visitação externa;

XI - Casa de Passagem: em regime de plantão;

XII - Conselhos Tutelares: em regime de plantão;

XIII - os serviços de Coleta Seletiva Convencional de materiais recicláveis (lixo inorgânico/seco) e Coleta Seletiva Automatizada Containerizada de materiais recicláveis (lixo inorgânico/seco): atendimento normal;

XIV - serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário: atendimento normal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Art. 4º. O atendimento externo dos demais serviços e órgãos da Administração Pública Municipal de Chapecó deverão ser efetuados mediante os canais de comunicação oficial da Ouvidoria, Portal do Cidadão e Ouvindo Nosso Bairro Digital.

Art. 5º. Ficam mantidas as normas previstas nos Decreto nº. 38.652, de 16 de março de 2020; nº. 38.680, de 17 de março de 2020 e nº. 38.681, de 17 de março de 2020

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de
Santa Catarina, em 18 de março de 2020.



LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito Municipal